



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 164/98

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
DE ACORDO COM ART. 41, INC. II DA LEI 4320/64”.**

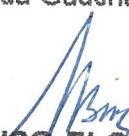
**NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA
GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito
Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com o Art. 41, inc. II
da Lei 4320/64, para material de consumo - 3120.**

**Art. 2º - Justificativa a abertura de crédito, pois o mesmo será
utilizado para a doação de materiais de construção para as casas das pessoas carentes
e atingidas pelo último temporal, para aqueles casos mais urgentes e necessários, de
acordo com levantamento feito pela equipe de voluntários, que constatarem 60 (sessenta)
casas totalmente destruídas e outras tantas parcialmente destruídas.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.**

Chapada Gaúcha, 18 de novembro de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL